



Parecer n.º 832/2019/CCJR

Referente à Mensagem n.º 143/2019 – PLC n.º 80/2019 que “Altera a Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 320, de 30 de junho de 2008, da Lei Complementar n.º 389, de 31 de março de 2010, da Lei Complementar n.º 441, de 24 de outubro de 2011, da Lei Complementar n.º 505, de 06 de setembro de 2013 e da Lei n.º 9.688, de 28 de dezembro de 2011.”

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

OR Eugênio

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/10/2019, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pautas no dia 02/10/2019 (fl.27).

Submete-se à análise desta Comissão a Mensagem n.º 143/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 80/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

De acordo com a propositura, a mesma visa alterar a redação do § 5º do artigo 97, bem como acrescentar o § 3º ao artigo 119 da Lei Complementar n.º 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, pertinentes às férias e ao afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Além disso, revoga o § 5º do artigo 35 da Lei Complementar n.º 320/2008, o inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar n.º 389/2010, o § 4º do artigo 72 da Lei Complementar n.º 441/2011, o § 2º do artigo 51 da Lei Complementar n.º 505/2013 e o inciso IV do artigo 43 da Lei n.º 9.688/2011.

O Governador do Estado assim argumenta:

*“A presente minuta de lei complementar altera essencialmente o parcelamento das férias dos servidores e o tempo de cessão de servidores para atuar em outro órgão ou entidade pública previstos na Lei Complementar n.º 04/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.*

*No tocante a alteração na regra de parcelamento de férias estamos propondo a possibilidade de parcelamento em até 03 (três) etapas, com período mínimo de 10 dias, de modo que o servidor poderá optar conforme lhe aprouver, fazendo dessa*



*nova hipótese de escolha um incentivo ao gozo do benefício e com isso evitando-se passivos futuros ao Poder Público por meio de indenizações de benefícios não usufruídos.*

*Quanto ao prazo de cessão de servidores, propomos aumento no prazo estabelecido para o servidor permanecer afastado de seu órgão ou entidade, aumentando para até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes envolvidas."*

Aprovado a aprovação do requerimento de dispensa de pautas, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis em data de 08/10/2019.

Em seguida, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação.

A presente proposição visa alterar a redação do § 5º do artigo 97, bem como acrescentar o § 3º ao artigo 119 da Lei Complementar nº 04/1990.

Referidas modificações podem ser visualizadas no quadro abaixo:

LC n.º 04/1990	PLC n.º 80/2019 – MSG n.º 143/2019
Art. 97... ... § 5º As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) etapas, se assim requeridas pelo servidor, sendo cada uma destas de 15 (quinze dias). (AC - LC nº 141, D.O. 16.12.03)	§ 5º As férias poderão ser parceladas em até 03 (três) etapas, se assim requeridas pelo servidor, com período mínimo de 10 (dez) dias em cada, sendo que o terço constitucional será correspondente ao período usufruído. (NR)
	Art. 119... ... § 3º O afastamento previsto neste artigo será de até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por interesse da Administração Pública. (AC)

Além disso, objetivando a uniformização do prazo de cessão para todos os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º a



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ser acrescentado ao artigo 119 da Lei Complementar n.º 04/1990, a propositura revoga o § 5º do artigo 35 da Lei Complementar n.º 320/2008, o inciso IV do artigo 44 da Lei Complementar n.º 389/2010, o § 4º do artigo 72 da Lei Complementar n.º 441/2011, o § 2º do artigo 51 da Lei Complementar n.º 505/2013 e o inciso IV do artigo 43 da Lei n.º 9.688/2011. Os dispositivos revogados constam da tabela abaixo:

Legislação	Dispositivo Revogado
Lei Complementar n.º 320/2008	Art. 35... ... § 5º O afastamento previsto no inciso V será de até 04 (quatro) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.
Lei Complementar n.º 389/2010	Art. 44... ... IV - o servidor cedido nos termos do caput desta lei complementar poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma vez, por igual período.
Lei Complementar n.º 441/2011	Art. 72... ... § 4º O servidor poderá ficar afastado da SES/MT pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, nos termos do caput deste artigo.
Lei Complementar n.º 505/2013	Art. 51... ... § 2º O servidor poderá ficar cedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, nos termos do caput deste artigo.
Lei n.º 9.688/2011	Art. 43... ... IV - o servidor cedido nos termos do caput desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, uma vez, por igual período.

A Constituição do Estado de Mato Grosso, em seu artigo 39, prevê que a matéria, por versar sobre regime jurídico de servidores públicos, é da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo:

*Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*Parágrafo único São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:*

...

*II - disponham sobre:*

...

*b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Referido dispositivo constitucional está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “c”:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

...

*II - disponham sobre:*

...

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*Lei estadual que dispõe sobre a situação funcional de servidores públicos: iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, a e c, CR/1988). Princípio da simetria.*

*[ADI 2.029, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2007, P, DJ de 24-8-2007.]*  
*= ADI 3.791, rel. min. Ayres Britto, j. 16-6-2010, P, DJE de 27-8-2010*

*Significação constitucional do regime jurídico dos servidores públicos (civis e militares). A locução constitucional "regime jurídico dos servidores públicos" corresponde ao conjunto de normas que disciplinam os diversos aspectos das relações, estatutárias ou contratuais, mantidas pelo Estado com os seus agentes. Precedentes.*

*[ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]*

Vale ressaltar que a propositura observa a técnica legislativa, sendo que a cláusula de revogação está de acordo com inciso III do artigo 3º e o artigo 9º da Lei Complementar (Federal) n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis:

*Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*

*I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*

*II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*

*III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*



*Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*

Desta forma, não vislumbramos questões constitucionais e legais para sejam óbice para a aprovação do projeto.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 80/2019 – Mensagem n.º 143/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 15 de 10 de 2019.

### IV – Ficha de Votação

Mensagem n.º 143/2019 – Projeto de Lei Complementar n.º 80/2019 – Parecer n.º 832/2019
Reunião da Comissão em 15 / 10 / 2019
Presidente: Deputado <i>Retamar Dal Bosco.</i>
Relator: Deputado <i>DR. Eugênio</i>

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 80/2019 – Mensagem n.º 143/2019, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	<i>Eugênio</i>
Membros	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>